



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.357/2000

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilidade de vacina à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição da população, nas Unidades de Saúde do Município, a Vacina “MATERGAN”.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 24 de Fevereiro de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 61/1999.

Autor: Vereador Almiro de Vasconcelos Uchoa.